



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

AVENIDA BRASIL, 90 - TELEFONE (DDD 0437) 32-1166

CEP 86390 - C A M B A R Á - P A R A N Á

Fls.001

PROJETO DE LEI Nº 15/87

AS COMISSÕES

Em 08/09/1987

PRESIDENTE

Autoriza o Chefe do Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Estado do Paraná S.A. para execução das obras e serviços integrantes do PRAM - Programa de Ação Municipal.

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal Autorizado a contratar operação de crédito até a Limite de Cz\$----- 3.383.666.00 (Treis Milhões Trezentos e Oitenta e Treis Mil, Seis - centos Sessenta e Seis Cruzados), equivalente a 8.959,31 OTN a preços de 04/09/87, junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. por prazo não superior a 10 (dez) anos, juros de até 11% ao ano, correção monetária e demais condições a serem fixadas em contratos de operações de crédito podendo as aludidas operações serem contraída parceladamente.

§ 1º - O montante das operações fixadas neste artigo será reajustado de acordo com a legislação pertinente.

§ 2º - Os valores das operações de crédito e respectivos reajustes estão condicionados à capacidade de endividamento do Município, determinada pelas Resoluções Nºs 62/75 e 93/76 do Senado Federal e pelas Resoluções Nºs 345/75 e 397/76 do Banco Central do Brasil.

Art. 2º - Os recursos advindos das operações de Crédito autorizadas por esta Lei serão aplicados na Execução do PRAM -

Cont.Fl.s.002



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

AVENIDA BRASIL, 90 - TELEFONE (DDD 0437) 32-1166

CEP 86390 - C A M B A R Á - P A R A N Á

Fls.002

Programa de Ação Municipal, como contrapartida do Município no programa que prevê investimentos em obras e infraestrutura urbana, e de acordo com as normas operacionais do Banco do Estado do Paraná S.A. e da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

Art. 3º - Em garantia às operações de crédito, fica o Chefe do Executivo autorizado a ceder ao agente financeiro parcelas do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias - ICM - ou tributo que o substituir, ao qual fica vinculada a pre operação de crédito, em montantes anuais necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma da Legislação pertinente.

Art. 4º - Para garantir o pagamento do principal , da correção monetária, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar ao Banco do Estado do Paraná S.A. , poderes para su bestalecer, mandato pleno e irrevogável, para receber e dar quita - ção no vencimento das referidas obrigações Financeiras.

Art. 5º - O prazo e o esquema definitivos de paga- / mento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encar gos incidentes sobre as operação financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entida de financiadora.

Art. 6º - Anualmente, a partir do exercício subse - / quente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Cont. Fls.003



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

AVENIDA BRASIL, 90 - TELEFONE (DDD 0437) 32-1166

CEP 86390 - C A M B A R Á - P A R A N Á

Rls.003

Art. 7º - Fica ,ainda, o Chefe do Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais respectivos até o início do Convênio para execução do Programa de Ação Municipal -PRAM , firmado com o Estado do Paraná,para atendimento das despesas com a sua aplicação.

Art. 8º - Os recursos para abertura dos créditos adicionais, de que trata o Artigo anterior, serão constantes do Art. 43, da Lei Federal Nº4.320/64 e mais os recursos transferidos pelo Estado do Paraná à conta do PRAM - Programa de Ação Municipal.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ,revogadas as disposições em contrário.

Cambará-Pr, 04 de Setembro de 1.987.


- Miguel Dinizo.-
= PREFEITO MUNICIPAL. =

